

AO EXPEDIENTE DO L...
02 de 03 de 16
PONTES



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE LEI Nº 736 /2016

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece a Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba – ASMP-PB como instituição de utilidade pública.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba – ASMP-PB, inscrita no CNPJ sob nº 41.196.270/0001-05 e sediada na Rua Treze de Maio, nº 668, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-070.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos (art. 44, I, e 53, *caput*, do Código Civil)¹. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar um fim comum².

Frequentemente, o objetivo de uma associação é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as associações como uma das espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

¹ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações

(...)

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem **para fins não econômicos**.

(...) [grifos nossos]

² COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de Direito Civil - Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 226.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter benéfico, educativo, religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas. [grifos nossos]

A Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba – ASMP-PB preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

Da Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter benéfico, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunguem com seus misteres institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

Atividades Desempenhadas pela ASMP-PB

A Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba – ASMP-PB, associação privada sem fins lucrativos, vem, há mais de 25 anos, desenvolvendo atividades em prol do aperfeiçoamento técnico, intelectual e moral de seus associados, bem como na busca da melhoria dos serviços públicos por eles prestados:

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

I - Congregar os servidores do Ministério Público na defesa de seus interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou heterogêneos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



II - Promover estudos, conferências e reuniões de servidores do Ministério Público, em torno dos problemas e reivindicações da classe visando um melhor planejamento estratégico e soluções que busquem a melhoria das condições de remuneração e de trabalho em geral da categoria;

III - Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;

IV - Zelar pelo nome da instituição;

V - Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos coletivos de maior repercussão, representar mediante autorização coletiva em assembleia extraordinária;

VI - Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistência social e comercial, visando facilitar o atendimento dos associados;

VII - Participar e promover congressos, conferências e cursos cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;

VIII - Prestar assistência aos seus associados, promover a integração entre os mesmos e realizar atividades educativas, recreativas, desportivas, culturais e de lazer. [grifos nossos]

Desse modo, percebe-se a importância da promoção de atividades assistenciais, educativas, recreativas, desportivas, culturais e de lazer para a ASMP-PB (inc. VI e VIII). Além de propiciar benefícios diretos aos seus associados, também é responsável por, direta e indiretamente, realizar interesses públicos.

Na atual Ordem Constitucional, o Ministério Público alcançou grande destaque. Essa instituição passou a contar com atribuições próprias e bastante específicas. Tornou-se permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e encarregado de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CRFB)³.

Como sabido, a ASMP-PB congrega os integrantes das carreiras de servidores do Ministério Público da Paraíba. As ações e vontades desses funcionários públicos, segundo a Teoria da Imputação ou do Órgão, são as mesmas do Estado⁴. Daí, é fácil compreender que, cuidando-se desse corpo funcional, estar-se-á zelando pelo bom nome do próprio Ministério Público (inc. IV).

³ BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 1398-1402.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 37.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

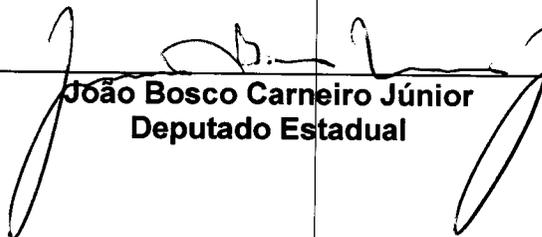


Assim, é imprescindível que esses valorosos servidores, verdadeiros auxiliares da atuação ministerial, tenham qualificação técnica, intelectual e moral. É objetivo da ASMP-PB proporcionar-lhes conhecimento técnico, boas condições de trabalho e o desempenho eficiente de suas funções, além de assistência, educação, cultura e lazer (inc. II, III e VII).

Conclusão

Portanto, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, intelectual e moral dos servidores do Ministério Público da Paraíba, assim como à melhoria dos serviços públicos prestados em nosso Estado, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece a Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba – ASMP-PB como instituição de utilidade pública.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2016.



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Rua Treze de Maio 668 – Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58.013-070 Fone: 3222-9634

OFÍCIO PRES/SINDSEMPPB Nº 08/2016 João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Deputado Estadual
NESTA/**

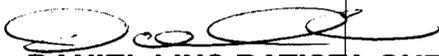
Assunto: reconhecimento utilidade pública

Exmo. Sr. Deputado,

Com os cumprimentos de estilo, venho solicitar a Vossa Excelência que se digne a encaminhar projeto de lei reconhecendo a Utilidade Pública da **ASMP-PB** (Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba), entidade fundada em Assembleia realizada em 04 de maio de 1990.

Outrossim, destacamos que a **ASMP-PB** vem ao longo de seus mais de vinte e cinco anos (25 anos) de existência, atuando em benefício dos Servidores do Ministério Público e seus dependentes, em diversas atividades de cunho social, educativo, cultural e recreativo, com ênfase no associativismo de resultados e promovendo o bem estar de todos.

Certos do atendimento do pleito despeço-me cordialmente.


DANIEL LINS BATISTA GUERRA
Presidente da ASMP-PB


ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Vice-Presidente da ASMP-PB



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.196.270/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 668	COMPLEMENTO	
CEP 58.013-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASMPPB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3222-9634	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/01/2016 às 16:48:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



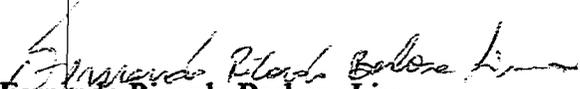
ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASMP-PB (ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA) – BIÊNIO 2015/2017

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2015, por volta das 17:00 horas, compareceram a sede da ASMP-PB (Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba), localizado na Rua Treze de Maio, 668 – Centro – João Pessoa/PB, o Presidente da ASMP-PB, o Sr. Fernando Ricardo Barbosa Lima, o Diretor Financeiro da ASMP-PB, Edicley Torres Valdevino, o Secretário da ASMP-PB, Márcio Gil Moreira de Lima e os servidores do Ministério Público da Paraíba, Daniel Lins Batista Guerra, Aloysio Carneiro Júnior, Walberto de Macêdo Lins Fialho, Laudjane da Trindade Araújo e Janiffer Cartaxo Arruda Malaqueta. Iniciados os trabalhos foi lido o Termo de Posse pela Secretária “ad hoc” e Presidente da Comissão Eleitoral, Jacinta de Lourdes Silva Sobreira, da Diretoria Executiva da ASMP-PB (Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba) para o biênio 2015/2017, eleita em 27 de julho de 2015, em processo eleitoral realizado em conjunto com a eleição para a Diretoria Executiva do SINDSEMP-PB (Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba), conforme previsto no artigo 32, c/c art. 33 e 41. Em seguida o Presidente Fernando Ricardo Barbosa Lima empossou no Cargo de Presidente eleito do ASMP-PB, o Sr. Daniel Lins Batista Guerra, brasileiro nato, portador do RG: 2631416 SSP/PB, como Vice-Presidente, o Sr. Aloysio Carneiro Júnior, brasileiro, portador do RG: 1335482 SSP/PB, CPF: 689.760.204-30, como Tesoureiro, o Sr. Walberto de Macêdo Lins Fialho, brasileiro, portador do RG: 1482849 SSP/PB, CPF: 018.660.754-70, como Secretário, o Sr. Marcio Gil Moreira de Lima, brasileiro, portador do RG: 1965444 SSP/PB, CPF: 033.450.434-16, e ainda como suplentes foram empossadas as servidoras, Laudjane da Trindade Araújo, brasileira, portadora do RG: 2273288 SSP/PB, CPF: 373.706.004-59 e Janiffer Cartaxo Arruda Malaqueta, brasileira, portadora do RG: 2423788 SSP/PB, CPF: 036.172.184-66. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o Ato de posse, e eu, Jacinta de Lourdes Silva Sobreira, nomeada Secretária “ad hoc”, lavrei o presente termo que após lido e achado conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos servidores empossados.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015


Jacinta de Lourdes Silva Sobreira


Edicley Torres Valdevino


Fernando Ricardo Barbosa Lima


Marcio Gil Moreira de Lima



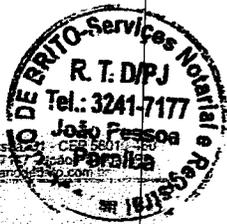
[Signature]
Daniel Lins Batista Guerra

[Signature]
Laudjane da Trindade Araújo

[Signature]
Aloysio Carneiro Júnior

[Signature]
Janiffer Cartaxo Arruda Malaqueta

[Signature]
Walberto Macêdo Lins Fialho



TOSCANO DE BRITO
Rua Cândido Pessoa, 204 - CEP 58017-100
Fone: (66) 3241-7177 - João Pessoa - Paraíba
www.toscano.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -
Documento protocolado no Livro A-2161, registrado no Livro A-2228
sob No. 742461 e arquivado neste Serviço, Certificado de dou Te.
João Pessoa-PB, 14/12/2013 16:17:22
Vinícius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
Escr. Nº 20929.74 PARICURUS 2224 21 FEB/14 14:13:04
SELO DIGITAL - ASSINATURA
Confira a autenticidade em <http://www.toscano.com.br>

[Signature]
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para eleição, aprovação de estatutos e eleição de diretores da Associação da Associação dos Secretários da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, órgão da Administração do Ministério Público. Realizada no dia 04 de maio de 1992 pelas 10.00 hs, na sede central da Associação dos Secretários do Ministério Público da Paraíba sob a presidência assistente social Carmen Câmara Regadas, escolhida por aclamação dos presentes. Pela presidente foi designado Paulo Elias como secretário. A reunião submetida a discussão da assembleia foi aprovada a criação da Associação dos Secretários da Procuradoria Geral de Justiça com a finalidade de defender os interesses da classe, prestar assistência a seus associados, promover atividades recreativas, desportivas e culturais, entre outros, conforme expressa os seus estatutos. Em seguida foi submetida a aprovação dos presentes os estatutos da nova associação. ~~Clamou-se~~ sucedendo a aprovação uma reunião da assembleia. Ficou deliberada a reunião que uma diretoria provisória constituída dos peritos Henrique Dias (Presidente), Paulo Elias (vice presidente), Paulo Elias (secretário) e Amanda Malhado

Serpa (Diretora Social), Maria Nazaré Serpa (Diretora de Cultura) e Maria Helena Serpa de Carvalho Gouveia (Diretora Financeira), com incumbência de no prazo de meses promover e convocar a assembleia geral para eleição do presidente, vice presidente e conselho fiscal, na forma prevista nos estatutos da entidade, para o primeiro mandato eletivo. Pela presidente foi determinado que fosse registrado que a comissão encarregada de elaborar o estatuto da Associação dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça foi constituída dos seguintes funcionários Carmem Célia Montenegro Dias Paulo Elias, Maria Nazaré Serpa, Julio Pereira Filho, Fernanda Malheiros Serpa e Valdênia Figueiredo Siqueira. Exaurida a pauta de discussão, o presidente determinou e deu por encerrada a reunião de assembleia geral sendo a lista de associados presente anexada na página 03 deste livro. Em seguida Paulo Elias leu a presente ata juntamente com a presidente.

Carmem Célia Montenegro Dias

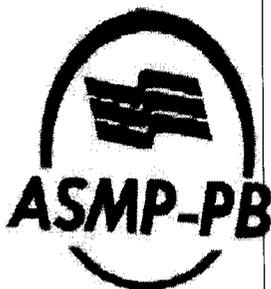


TOSCANO DE 21/06

SECRETARIA E REGISTRAL

REGISTRO DE TITULOS E INSTRUMENTOS
TITULO: TOSCANO DE 21/06/93
Substituto: KL...
Assinatura: [assinatura]
Data: 09 setembro 93
70713





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ASMP/PB

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, denominada também pela sigla ASMP/PB, fundada em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 23 de agosto de 1990, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidades religiosas ou político partidárias e sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado.

§ 1º – Existirá, na Capital, uma Sede Administrativa, local de trabalho da Diretoria.

§ 2º - Haverá em Campina Grande uma sub sede, cuja condução caberá a um diretor;

§ 3º - poderão ser criadas representações regionais, a critério da diretoria, mantendo-se as que já existirem.

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

I - Congregar os servidores do Ministério Público na defesa de seus interesses e direitos, coletivos, difusos, individuais homogêneos ou heterogêneos;

II - Promover estudos, conferências e reuniões de servidores do Ministério Público, em torno dos problemas e reivindicações da classe visando um melhor planejamento estratégico e soluções que busquem a melhoria das condições de remuneração e de trabalho em geral da categoria;

III- Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;

IV - Zelar pelo nome da instituição;

V - Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos coletivos

de maior repercussão, representar mediante autorização coletiva assembleia extraordinária;



VI - Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;

VII - Participar e promover congressos, conferências e cursos cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;

VIII - Prestar assistência aos seus associados, promover a integração entre os mesmos e realizar atividades educativas, recreativas, desportivas, culturais e de lazer;

Art. 3º O patrimônio da ASMP-PB será constituído:

I.- Das contribuições dos associados;

II - Doações, legados, subvenções, auxílios que lhe forem destinados;

III. Dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.



CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: CATEGORIAS; ADMISSÃO E EXCLUSÃO; DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores: são sócios fundadores os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Ministério Público que assinaram a ata de fundação desta associação, desde que nunca tenham se desfilado;

II - Efetivos ou Permanentes: são todos os servidores do quadro efetivo do Ministério Público, ativos ou inativos, desde que requeira formalmente sua filiação.

III - Especiais: são os servidores não efetivos ou efetivos provenientes de outros órgãos postos a disposição do Ministério público, e os ocupantes de cargo em comissão, que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASMP-PB;

IV - Dependentes: são o cônjuge ou companheiro reconhecido por lei, os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive dos associados fundadores, efetivos ou especiais, desde que se mantenham dependentes do servidor e este se mantenha filiado, responsabilizando-se o servidor em custear os dependentes, mediante desconto em folha de pagamento, pelas respectivas despesas contraídas;



- a) Consideram-se dependentes o companheiro enquanto durar a convivência, os filhos até os 21 anos se solteiros ou, até os 24 anos se estudante universitário e solteiro, bem como outros dependentes nos termos da lei.

V – Beneméritos: são aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASMP-PB, cuja filiação se dará por autorização assinada pela diretoria eleita ou pela assembleia geral.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - A admissão dos associados dar-se-á por requerimento do interessado mediante preenchimento da ficha de filiação.

Art. 6º - A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembleia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação escrita à diretoria.

Art. 7º - O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, poderão ser excluídos da associação, mediante ato administrativo da Presidência.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos do associado:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas as normas estatutárias;
- IV - Discutir nas sessões ordinárias da Associação, os problemas da classe;
- V - Requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, tomando parte ativa na discussão;
- VI – Fiscalizar e denunciar faltas cometidas pela diretoria executiva ou conselho fiscal;
- VII – Utilizar e usufruir das dependências e benefícios proporcionados pela associação, receber publicações de interesse da classe;



[Handwritten signatures and initials]



VIII - Tornar-se associado do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDSEMP-PB), por mero requerimento formal e documentação requerida em estatuto, independentemente de contribuição mensal, exceto os associados provenientes de outros órgãos à disposição do MP-PB e os sócios beneméritos;

Parágrafo Único - Os associados intitulados beneméritos, especiais e dependentes não tem o direito a voto e nem poder de ser votado para cargos eletivos diretivos;

Art. 9º - Dos deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Comunicar imediatamente as alterações nos seus dados individuais, sob pena de não ter direito a ser devidamente comunicados dos atos da associação e não poder reivindicar quaisquer benefício decorrente desta alteração;
- IV - Pagar a contribuição associativa constante deste estatuto;



§ 1º - Caso o servidor seja associado da ASMP-PB e do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDSEMP-PB), estará obrigado a pagar apenas uma contribuição mensal associativa, sem prejuízo da contribuição sindical anual e obrigatória fixada no estatuto sindical e legislação pertinente;

§ 2º - São isentos do pagamento da contribuição associativa o associado ocupante do cargo de Presidente, exclusivamente durante o seu exercício no cargo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Art. 10 - São Órgãos deliberativos da associação:

- I - Assembleia Geral da categoria;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 11 - As Assembleias Gerais da ASMP-PB serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, a quem compete:

- I - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;



- II – Decidir sobre mudanças no presente Estatuto, observando o disposto no art. 14;
- III - Appreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito;
- IV – Criar, Appreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.18, inciso I, deste estatuto;
- V - Aprovar pautas de reivindicações da categoria;
- VI - Decidir sobre a oportunidade do exercicio do direito de greve e a respectiva pauta de reivindicações que eventualmente devam ser defendidos por meio dele;
- VII - Decidir sobre a cessação de greves;
- VIII – Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados;
- IX - Tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;
- X - Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão da associação com outras entidades;
- XI - Decidir sobre a reforma e/ou alteração deste Estatuto;
- XII - Decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que dizem respeito a ASMP-PB;
- XIII – Aprovar a contratação de empregados e assessores da associação;



Art. 12 - Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratarem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar e em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 14 - O quórum para instalação de Assembleia Geral para deliberar sobre mudança do presente Estatuto será em primeira convocação, de metade mais um dos associados quites e, em segunda convocação por qualquer número de associados quites, deliberando por voto de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do *caput* poderão convocar Assembleias Gerais ordinárias os servidores associados quites com suas obrigações em

percentual mínimo de 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 17 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I - Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos associados;

II - Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial da ASMP-PB e/ou em jornal de grande circulação, ou ainda no site ou rede social da entidade;

§ 1º - No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por este associados, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, devendo ser encaminhada uma via à diretoria da associação;

§ 2º - A fixação do Edital de Convocação terá prazo de 8 (oito) dias para Assembleia Geral Ordinária e 3 (três) dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

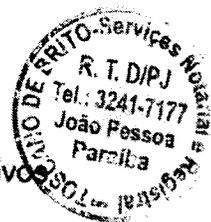
I - Eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

II - Tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - Aplicação do patrimônio;

SEÇÃO II - DA DIRETORIA.

Art. 20 - A Diretoria da ASMP-PB será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, sendo esses os integrantes da diretoria executiva eleitos conforme fixado neste estatuto, havendo ainda um representante dos Servidores do Interior e um representante dos servidores inativos, este últimos indicados pelo presidente e aprovados em assembleia, competindo-lhe:





- I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral das atividades associativas realizadas;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;
- IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;
- V - Convocar a Assembleia Geral, através de ato do Presidente;
- VI - Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos filiados, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- VII - Expedir resoluções;
- VIII - Defender os interesses associativos e zelar pelo nome da ASMP-PB;
- IX - Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;
- X - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática, em busca da adequação aos interesses da categoria e ditames legais;
- XV - Constituir Comissões;
- XVII - Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos sócios ou o crescimento da ASMP-PB, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;
- XVIII - Admitir associados, na conformidade deste Estatuto;
- XIX - Aplicar aos associados sanções previstas neste Estatuto.

§ 1º - A atividade associativa do presidente será custeada por meio de verba de representação classista no percentual de 4% do total das contribuições associativas, podendo ser de até 8% mediante deliberação de Assembleia Geral, sem prejuízo dos valores pertinentes a diárias para viagens a serviço, alimentação e combustível;

§ 2º - As atividades dos demais diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais se de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o exercício de mandato classista, desde que efetivamente comprovadas as perdas e a necessidade de afastamento.



§ 3º - Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberão substituir o secretário, o tesoureiro ou os representantes do interior em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância;

Art. 21 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão "Resoluções", as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter a assinatura do Presidente e dos demais diretores participantes da decisão, quando for o caso.

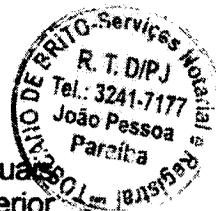
Parágrafo Único - Caso as necessidades e interesses da categoria requeiram, o presidente poderá ainda criar e nomear livremente outros cargos diretivos, cujos novos cargos diretivos serão formalizados por meio de resolução do presidente, salvo casos especificamente previstos por este estatuto.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em janeiro e julho e, extraordinariamente quando necessário, sendo exigida em primeira convocação a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados quites para a tomada de decisões, e em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados quites presentes, cujas decisões serão consignadas e publicadas em atas, salvo quóruns especiais para assuntos específicos fixados neste estatuto.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar e defender os interesses da entidade perante os Órgãos Públicos, entidades privadas e em juízo, ativa e passivamente, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria da associação;
- II - Assinar documentos oficiais, contratos, convênios, delegar poderes, constituir procuradores, criar e nomear diretores não eleitos, por meio de Resolução interna, conforme as necessidades organizacionais da categoria;
- III - Coordenar as atividades gerais da associação e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria;
- IV - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e Congressos;
- VI - Assinar as atas, o plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Diretor de cada uma dessas áreas;
- VII - Promover o intercâmbio e a integração com as demais associações, Sindicatos e entidades similares;
- VIII - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação associativo;





IX - Inventariar e zelar o patrimônio da Entidade;

X - Designar a junta eleitoral;

XI - representar a associação judicial e extrajudicialmente, em qualquer órgão ou instituição do setor público ou privado, bem como em instituições financeiras e bancárias, podendo abrir, fechar e movimentar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro e, na falta deste, em conjunto com o suplente ou secretário geral;

XII - Aplicar aos associados sanções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - o plano de Ação da associação deverá conter entre outros:

I - As diretrizes gerais a serem seguidas;

II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em decorrência de vacância ou em casos de afastamentos temporários do mesmo;

III - Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;

II - A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

III - Adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros da ASMP-PB e de associações congêneres, de outros Estados;

IV - Fiscalizar a sede social e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

V - Praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;

VI - Assinar, em nome do Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

VII - Superintender os serviços da Secretaria;

VIII - Ler, nas reuniões e na Assembleia Geral, o expediente, bem como a Ata da Sessão anterior;



IX - Lavrar as atas das reuniões da associação;

X - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

XI - Assinar cheques conjuntamente com o presidente em caso de ausência ou impedimento do tesoureiro;

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II - Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;

III - Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;

V - Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;

VI - Guardar os documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

VII - Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VIII - Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade do sindicato e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 27 - Aos Representantes dos Servidores do Interior compete:

I - Representar os servidores das comarcas interioranas, nas sessões ordinárias da entidade e nas reuniões de diretoria, patrocinando a defesa dos seus interesses;

II - Promover o necessário intercâmbio entre os servidores das diversas regiões, trabalhando, para esse fim, com os diretores regionais;

III - Informarem, com regularidade, aos servidores do interior, sobre as atividades da ASMP-PB, colhendo deles sugestões úteis à organização e ao funcionamento da entidade e à luta pelas reivindicações da classe.

Art. 28 - Ao representante dos inativos cabe representar os interesses dos servidores aposentados e, acessoriamente os interesses dos respectivos



dependentes e pensionistas, representando-os nas reuniões da diretoria e assembleias sindicais.

Art. 29 - Os associados, bem como a Diretoria da ASMP-PB não responderão subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações adquiridas pela pessoa jurídica da associação, ressalvados as disposições legais sobre o tema.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o patrimônio da associação, e emitir pareceres sobre balanços e balancetes financeiros, fazendo-o por meio de reuniões internas e mediante assinatura do presidente do conselho e conselheiros presentes, para o desempenho das suas atribuições, o conselho fiscal tem as seguintes prerrogativas:

- I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II - Analisar imparcialmente os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e contadoria, emitindo parecer sobre as contas e planejamentos financeiros apresentadas pela diretoria;
- III - Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
- IV - Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A Diretoria Executiva da ASMP-PB não será eleita em processo autônomo, de maneira que a diretoria desta associação será a mesma diretoria eleita para o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSEMP/PB, aplicando-se idêntico mandato, prerrogativas, processo eleitoral e atribuições do SINDSEMP/PB e respectivo estatuto. Ante ao exposto, o presente estatuto associativo ratifica os termos previstos no estatuto do sindicato supracitado, em seu artigo 32, parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Ocorridas as eleições do SINDSEMP/PB, a diretoria eleita assumirá também a direção da ASMP-PB nos termos acima, cuja posse conjunta se dará em ata de eleição e posse única.



Parágrafo Segundo - Caso haja interesse da maioria dos associados da ASMP-PB, a associação poderá votar pelo restabelecimento do processo eleitoral e diretoria autônomos, o que se dará em assembléia extraordinária por voto de 50% mais um dos associados aptos a votar.

Art. 33 - Os filiados a ASMP-PB estarão aptos a votar nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva do SINDSEMP-PB e, conseqüentemente da ASMP-PB, desde que o servidor filiado a esta associação requeira, junto ao SINDSEMP-PB, sua filiação automática nos termos do Estatuto do respectivo sindicato em seu artigo 39, observando igualmente todos os demais requisitos estatutários eleitorais do citado sindicato, contidos nos respectivos artigos 32 a 36.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DAS MENSALIDADES E DO PECÚLIO

SEÇÃO I - DO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das contribuições mensais dos associados, na conformidade de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

II - Dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

III - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV - Das doações e dos legados;

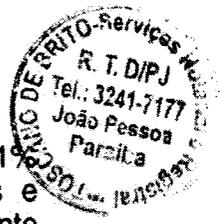
V - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 35 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 36 - O Servidor ministerial filiado ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba (SINDSEMP-PB) fica isento de contribuição mensal a ASMP-PB, tornando-se filiado à associação mediante preenchimento de requerimento e procedimento estatuídos no presente estatuto, sem prejuízo da contribuição anual imposta no artigo 8º, IV da constituição Federal combinado com os artigos 578 e 579 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, relativamente à filiação sindical.

Parágrafo Único - O servidor que manifestar pela filiação exclusiva à ASMP-PB contribuirá com o valor mensal equivalente a 1% (um por cento) de seus vencimentos, valor anualmente revisado sempre no mesmo índice e data-base legal da categoria.

SEÇÃO II - DAS MENSALIDADES E DO PECÚLIO



Art. 37 – Fica estabelecido que a mensalidade paga pelos filiados será de 1% dos seus vencimentos. Quanto aos associados especiais, dependentes e beneméritos, o percentual será de 1% dos vencimentos do servidor ocupante de cargo de livre provimento ou sobre o menor vencimento de cargo efetivo pago pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, o que for maior;

Art. 38 – As mensalidades pagas por meio de desconto nos contracheques dos associados não serão devolvidas em hipótese alguma quando do desligamento da associação, sejam quais forem os motivos da desfiliação.

Art. 39 – Será descontado no contracheque dos associados, quando da aposentadoria de um dos filiados, o valor correspondente a uma mensalidade associativa, cuja importância de natureza indenizatória será revertida em benefício do servidor aposentado.

§ 1º - Caso o servidor venha a falecer antes da aposentadoria, o mesmo benefício será devido ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, na inexistência destes últimos, os beneficiários passarão a ser os herdeiros na forma da lei, mediante requerimento e comprovação formal da situação hereditária;

§ 2º - o desconto será efetivado no mês seguinte à comprovação formal e documental, pelo beneficiário, da aposentadoria ou falecimento do servidor, bem como da condição de herdeiro neste último caso;

§ 3º - Efetivado o desconto, nos termos do parágrafo anterior, o pagamento se dará no mês seguinte;

§ 4º - Na hipótese de mais de um beneficiário de pecúlio no mesmo mês, somente será permitido um desconto e um beneficiário por mês, seguindo a ordem de comunicação e comprovação dos fatos geradores.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 40 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% mais "1" (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a associação da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade profissional de qualquer grau, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 41 – O primeiro mandato de dois anos, cuja eleição ocorrerá em conjunto com o processo do SINDSEMP-PB, representará a unidade da diretoria das duas entidades e unicidade de mandatos e processos eleitorais subsequentes,



sendo o primeiro biênio de 01 de dezembro de 2015 a 01 de agosto de 2017.

Art. 42 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro e ab-roga integralmente os termos do estatuto anterior.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2015.

Handwritten signature: Manoel Roberto Soares Jr.



Handwritten text: nome abreviado Wandery

Handwritten text: Mônica de Oliveira de LIMA

*Handwritten text: Mônica de Oliveira de LIMA
Diretora de Registro e Cartório*

Handwritten signature and text: Manoel Roberto Soares Jr.

Handwritten text: Cabris nº 10.556

TOCANO DE BRITO
SELO DIGITAL: A38091B-S21E
Em teste de verdade: João Pessoa PB 27/11/2015 09:06:45
FERNANDO RICARDO BARREIRA LIMA (Firmado) des...
Recorrido, por assinatura, A(S) Firmado(s) des...
Município de Paraíba - Paraíba
Rua Carlos F. de Azevedo, 2221
Fone: (31) 3241-7177

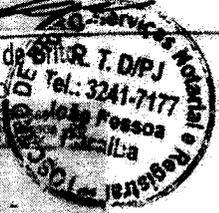


TOSCANO DE BRITO
RUA CARDO PESSOA, 51 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (33) 3241-7177 - FAX: (33) 3241-7177

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-8141, registrado no Livro A-8657
sob N.º. 242823 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 27/11/2015 09:53:29
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMP. Nº 222193, Nº FAPEN: 01, Nº FÉRMEN: 2015, Nº ISS: R\$ 2229,48
SELO DIGITAL: ACH16792-6646
Confira a autenticidade em <https://calodigital.tpb.us.br>

TOSCANO DE BRITO
RUA CARDO PESSOA, 51 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (33) 3241-7177 - FAX: (33) 3241-7177

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBUADO -
Documento averbado no cartório do Registro N.º. 867.976.
João Pessoa-PB, 27/11/2015 09:53:48



Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



REQUERIMENTO Nº _____/2016.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Moção de Aplausos ao Jornal a União e a Todos os Seus Funcionários pelo Lançamento de seu Portal Eletrônico, www.auniao.pb.gov.br/.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 117, XVIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que seja concedida Moção de Aplausos ao Jornal a União e a Todos os Seus Funcionários pelo Lançamento de seu Portal Eletrônico, www.auniao.pb.gov.br/.

JUSTIFICATIVA

Quando as instituições funcionam, eleva-se a credibilidade das funções estatais e a democracia e o republicanismo demonstram seu maior vigor. Assim, devem ser valorizadas as entidades que, no bojo da Administração Pública, cumprem com seu papel social e são exemplos de moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, CRFB).

Nesse sentido, congratulamos o Jornal a União, orgulho para todos os paraibanos. Circulando há 123 anos, participando de todos os momentos de nossa história, é sinônimo de valor para o nosso povo.

Porém, impossível seria, por meio deste expediente, saudar todas as boas venturas desse importante Jornal. Os registros de nossa história já têm se encarregado de tal tarefa. Por isso, resumimo-nos a destacar mais um significativo passo dado por esse órgão de imprensa: a implantação do portal eletrônico, www.auniao.pb.gov.br.

No dia 1º de fevereiro, o Jornal a União lançou seu sítio eletrônico, compatível com *tablet*, *smartphone* e computador. Porém, não o fez com incipiência, mas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



já disponibilizando ao usuário uma infinidade de utilidades e serviços, como o acesso a notícias, colunas e ao Correio das Artes, a disposição de serviços gráficos, a possibilidade de encaminhamento de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado, a contratação de edição de livros e o conhecimento do acervo histórico, político e social da Paraíba, digitalizado.

O Jornal a União, em 2016, completa 123 anos. Os três dígitos, 1, 2 e 3, são os números primos básicos. Possuem indiscutível importância para a matemática e são dotados de uma grande carga simbólica. Não é à toa que o destino os escolheu para a iniciativa do novo portal eletrônico: embora moderno, começa com solidez, apto a perdurar por décadas e participar da história do Estado.

Uma mostra da responsabilidade do Jornal com a qualidade de seus serviços e com a satisfação de seu corpo funcional foi a prorrogação do lançamento do sítio eletrônico. Apesar de a ideia estar presente desde o ano de 2011, foi adiada, para que fosse modernizado o parque gráfico da editora e melhoradas as condições de trabalho das equipes.

Parabenizamos toda a Diretoria do Jornal a União e todo o seu corpo técnico. Sabemos que iniciativas como essa não são possíveis senão com a vontade e o empenho de cada funcionário da instituição.

Portanto, solicito a meus pares a aprovação desta Moção de Aplausos ao Jornal a União e a Todos os Seus Funcionários, pelo Lançamento de seu Portal Eletrônico, o que confirma seu comprometimento com a História da Paraíba e perpetua suas contribuições para a presente e as futuras gerações.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2016.

João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



DECLARAÇÃO

Eu, BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, brasileiro, casado, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, 2º Promotor de Justiça dos Crimes Contra a Ordem Tributária de João Pessoa, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.573.784-20, DECLARO conhecer da existência e do funcionamento da ASMP-PB (Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba), inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.270/0001-05, localizada na Rua Treze de Maio, 668 – Centro – João Pessoa/PB, Cep: 58.013-070, pessoa jurídica com efetivo e relevante serviço prestado em prol de toda a categoria dos servidores do Ministério Público Estadual há mais de vinte anos, com destaque especial nas questões institucionais e de promoção a atividades culturais, recreativas, educativas, artísticas, de esporte e lazer.

Declaro que tenho conhecimento que a entidade em destaque tem por objetivos: prestar assistência aos seus associados, promover a integração entre os mesmos e realizar atividades educativas, recreativas, desportivas, culturais e de lazer; e, congregar os servidores do Ministério Público na defesa de seus interesses e direitos, coletivos, difusos, individuais homogêneos ou heterogêneos.

Declaro ainda que tenho conhecimento de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e/ou consultivos não são remunerados, não sendo de meu conhecimento o cometimento de conduta desabonadora por parte de qualquer dos nominados: o Presidente, Daniel Lins Batista Guerra (CPF: 056.373.487-66); o Vice-Presidente, Aloysio Carneiro Júnior (CPF: 689.760.204-30); o Tesoureiro, Walberto de Macêdo Lins Fialho (CPF: 018.660.754-70); e, o Secretário, Márcio Gil Moreira de Lima (CPF: 033.450.434-16).

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
CPF: 569.573.784-20

Bertrand de Araujo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO ARLINDO CORREA NETO, brasileiro, casado, Secretário-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente de João Pessoa, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.985.734-53, DECLARO conhecer da existência e do funcionamento da ASMP-PB (Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba), inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.270/0001-05, localizada na Rua Treze de Maio, 668 – Centro – João Pessoa/PB, Cep: 58.013-070, pessoa jurídica com efetivo e relevante serviço prestado em prol de toda a categoria dos servidores do Ministério Público Estadual há mais de vinte anos, com destaque especial nas questões institucionais e de promoção a atividades culturais, recreativas, educativas, artísticas, de esporte e lazer.

Declaro que tenho conhecimento que a entidade em destaque tem por objetivos: prestar assistência aos seus associados, promover a integração entre os mesmos e realizar atividades educativas, recreativas, desportivas, culturais e de lazer; e, congregar os servidores do Ministério Público na defesa de seus interesses e direitos, coletivos, difusos, individuais homogêneos ou heterogêneos.

Declaro ainda que tenho conhecimento de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e/ou consultivos não são remunerados, não sendo de meu conhecimento o cometimento de conduta desabonadora por parte de qualquer dos nominados: o Presidente, Daniel Lins Batista Guerra (CPF: 056.373.487-66); o Vice-Presidente, Aloysio Cameiro Júnior (CPF: 689.760.204-30); o Tesoureiro, Walberto de Macêdo Lins Fialho (CPF: 018.660.754-70); e, o Secretário, Márcio Gil Moreira de Lima (CPF: 033.450.434-16).

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016


JOÃO ARLINDO CORREA NETO

CPF nº 281.985.734-53

Promotor de Justiça
Secretário-Geral

DECLARAÇÃO



Eu, JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, brasileira, casada, 1ª Procuradora de Justiça Cível do Ministério Público do Estado da Paraíba, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.773.714-91, DECLARO conhecer da existência e do funcionamento da ASMP-PB (Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba), inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.270/0001-05, localizada na Rua Treze de Maio, 668 – Centro – João Pessoa/PB, Cep: 58.013-070, pessoa jurídica com efetivo e relevante serviço prestado em prol de toda a categoria dos servidores do Ministério Público Estadual há mais de vinte anos, com destaque especial nas questões institucionais e de promoção a atividades culturais, recreativas, educativas, artísticas, de esporte e lazer.

Declaro que tenho conhecimento que a entidade em destaque tem por objetivos: prestar assistência aos seus associados, promover a integração entre os mesmos e realizar atividades educativas, recreativas, desportivas, culturais e de lazer; e, congregar os servidores do Ministério Público na defesa de seus interesses e direitos, coletivos, difusos, individuais homogêneos ou heterogêneos.

Declaro ainda que tenho conhecimento de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e/ou consultivos não são remunerados, não sendo de meu conhecimento o cometimento de conduta desabonadora por parte de qualquer dos nominados: o Presidente, Daniel Lins Batista Guerra (CPF: 056.373.487-66); o Vice-Presidente, Aloysio Carneiro Júnior (CPF: 689.760.204-30); o Tesoureiro, Walberto de Macêdo Lins Fialho (CPF: 018.660.754-70); e, o Secretário, Márcio Gil Moreira de Lima (CPF: 033.450.434-16).

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016


JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
CPF: 041.773.714-91



DECLARAÇÃO
DE OBRIGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E
DESPESAS

Declaro que, caso a Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba-ASMP-PB, inscrita no CNPJ sob nº 41.196.270/0001-05 e sediada na Rua Treze de Maio, nº 668, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-070, venha a ser declarada como entidade de interesse público, farei publicar, anualmente, a demonstração de sua receita e de sua despesa realizadas no período anterior, nos termos do art. 2º, VI, da Lei estadual nº 6.324, de 08 de outubro de 1996.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Daniel Lins Batista Guerra
Presidente da ASMP-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 716116
Em 25/02/2016
George de Mello
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/03/2016
George de Mello
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/_____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____/_____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____/_____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____/_____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____/_____/2016

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2016.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia _____/_____/2016
Parecer _____
Em _____/_____/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 25/02/2016
George de Mello
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

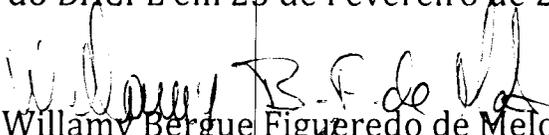
Propositura: Projeto de Lei 716/2016

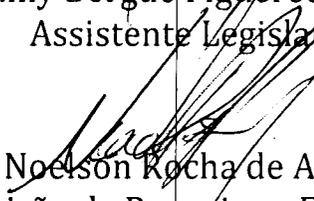
Autoria: Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Ementa: Reconhece a Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba - ASMP-PB como instituição de utilidade pública.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 25 de Fevereiro de 2016.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL